



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 49/2017**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **67.689/2009-10 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de julho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Incluir um *parágrafo único* no Artigo 17 da Resolução nº 34/2017 deste Conselho com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

*Parágrafo único.* Qualquer etapa/prova do concurso público que utilizar a expressão oral deverá ser gravada em áudio e vídeo, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios”.

**Art. 2º.** Alterar a Resolução nº 35/2017 deste Conselho da seguinte forma:

I - Incluir um § no Artigo 17 com a seguinte redação:

§ 3º. Qualquer etapa/prova do concurso público que utilizar a expressão oral deverá ser gravada em áudio e vídeo, estando o candidato impedido de efetuar a gravação por meios próprios”.

II – Excluir o Artigo 22;

III – Alterar o § 3º do Artigo 23, da seguinte forma:

Onde se lê:

Art. 23. (...)

§ 3º Cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, o qual disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, sendo que a duração total da prova não poderá ultrapassar o período de duas horas e dez minutos, incluído o tempo de exposição do candidato.

Leia-se:

Art. 23. (...)

§ 3º Cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, o qual disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, sendo que a duração total da prova não poderá ultrapassar o período de três horas, incluído o tempo de exposição do candidato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**IV – Alterar os §2º do Artigo 24, da seguinte forma:**

Onde se lê:

Art. 24. (...)

§ 2º Após o encerramento da conferência, caberá a cada membro da Comissão Examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta, não podendo o tempo total da prova ultrapassar duas horas e quarenta minutos.

Leia-se:

Art. 24. (...)

§ 2º Após o encerramento da conferência, caberá a cada membro da Comissão Examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta, não podendo o tempo total da prova ultrapassar três horas.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL  
NA PRESIDÊNCIA**